

RESOLUÇÃO N° 73/2021
(Publicada no Diário Oficial de 02/07/2021)

[Ver Resolução nº 073/25, que alterou a Titularidade da empresa.](#)

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à IRMÃOS SOARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2019.0003616-03,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à IRMÃOS SOARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., CNPJ nº 72.428.964/0016-22 e IE nº 229.548.541NO, instalada no município de Conceição do Coité, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 073 de 29/04/25, tendo em vista mudança da titularidade da empresa, mantidos os demais artigos, DOE de 27/05/25, efeitos a partir de 27/05/25.

Redação original, efeitos até 26/05/25:

"Art. 1º Conceder à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TRENTO LTDA., CNPJ nº 08.106.801/0002-29 e IE nº 149.824.796PP, instalada no município de Conceição do Coité, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:"

I - Crédito Presumido - fixa em 99% (noventa e nove por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de calçados de tecidos e sintéticos, contado a partir de 1º de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2032.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2021.

137ª Reunião Ordinária do Probahia

NELSON SOUZA LEAL
Presidente